



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.827

De 15 de setembro de 2011.

“Altera a Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 82 da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º. A área mínima prevista neste artigo aplica-se aos loteamentos e desmembramentos aprovados após a entrada em vigência desta lei.”

“§ 2º. Aos lotes já existentes quando da entrada em vigência desta lei, continuarão sendo observadas, quanto à área mínima, os respectivos projetos de loteamento ou desmembramento da gleba em que se situam ou, inexistindo definições nestes quanto àquela área, serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79.”

Art. 2º. O § 2º, do artigo 134 da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A delimitação de cada zona no mapa é indicada pela linha divisória que passará obrigatoriamente pela testada dos lotes, ficando estes incluídos na mesma zona da via para a qual tem sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

testada, exceto no caso de lotes situados na divisa entre duas zonas, aos quais poderão ser aplicadas as disposições da zona de uso menos restritiva."

Art. 3º. O § 1º, do artigo 138, da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§1º. Na ZHI será permitido o uso misto, admitindo-se o uso vertical desde que observada a legislação de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida."

Art. 4º. O artigo 139 da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

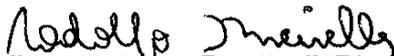
"Art. 139. A Zona Central – ZC será caracterizada pela implantação de atividades múltiplas destinadas ao atendimento a nível urbano regional, exceto indústrias de qualquer porte."

Art. 5º. O Mapa de Zoneamento, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007, fica substituído pelo mapa que segue em anexo a esta lei complementar.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

15 de setembro de 2011


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Autógrafo nº. 029/11
Projeto de Lei Complementar nº. 034/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ANEXO - LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.827/2011
MAPA DE ZONEAMENTO**